

PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS DO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA – IMIP

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA – IMIP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por deliberação de seus membros,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP;

RESOLVE aprovar o PLANO de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, nos moldes adiante delineados.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O presente plano de cargos, salários e benefícios tem por desiderato precípua assegurar um sistema de gestão de Recursos Humanos que valorize o potencial humano e gere ambiência organizacional favorável à motivação das pessoas, levando-as a contribuir e se comprometerem com a excelência do desempenho e dos resultados institucionais.

Art. 2º A aplicação deste plano de cargos, salários e benefícios visa unir os interesses de manutenção do equilíbrio financeiro do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP aos anseios profissionais de seus empregados.

Art. 3º O Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP desempenha suas atribuições em consonância com os preceitos éticos, o respeito, a qualidade dos serviços prestados, a responsabilidade e a transparência de suas ações.

Art. 4º Entende-se pelos conceitos mencionados no artigo precedente, o seguinte:

I – Ética: agir baseando-se em conduta moral de idoneidade;

II – Respeito: respeitar o ser humano;

III – Qualidade dos serviços: ter o compromisso de oferecer serviços de qualidade, com eficiência e bons resultados;

IV – Responsabilidade: ser comprometida com os resultados, buscando a satisfação da entidade e de seus empregados;

V – Transparência: agir com respeito, transparência e comprometimento perante toda a comunidade com a qual está envolvida, seja ela cliente, candidato, fornecedor, empregado ou usuário.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 5º O Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP estabelece por diretrizes básicas, a serem observadas no exercício de suas atribuições:

I – Atrair, desenvolver, treinar e reter pessoas, investindo em seus talentos e aprimorando as competências técnicas e gerenciais, o que será realizado por meio do:

a) Aprimoramento dos processos de recrutamento, seleção e capacitação de pessoal de modo a atender às competências exigidas pela natureza e dinâmica da unidade hospitalar;

b) Recrutamento e treinamento de profissionais e gestores para atuação em suas respectivas áreas dentro da unidade hospitalar;

c) Realização de estudos e análises para uma política de remuneração variável que poderá ser implementada, a critério da administração da unidade hospitalar, através de gratificações de desempenho, de produtividade e/ou de assiduidade e pontualidade, complementando a remuneração fixa, e atrelando fatores como atitudes, desempenho e outros ao valor percebido pelos empregados;

d) Fortalecimento da capacitação das competências técnicas e administrativas das áreas fim e de apoio da unidade hospitalar;

e) Fortalecimento do intercâmbio e do compartilhamento de conhecimentos;

f) Estimulação do autodesenvolvimento dos empregados, bem como da transmissão de conhecimentos entre as diversas equipes multifuncionais;

g) Fortalecimento das práticas de gestão e dos instrumentos de identificação e retenção de talentos;

h) Consolidação das práticas de desenvolvimento dos gestores, fortalecimento das habilidades e competências requeridas e aprimoramento da capacitação para o exercício da liderança de pessoas;

II – Assegurar efetivos adequados ao perfil das unidades hospitalares, administradas por este Instituto, e promover práticas e processos de gestão que levem à satisfação no trabalho e ao comprometimento de seus funcionários, o que será realizado por meio do:

- a) Aprimoramento das diretrizes institucionais para orientar o planejamento de efetivos da unidade hospitalar, considerando o elenco de competências requeridas;
- b) Valorização das práticas gerenciais que fortaleçam a crença de que as pessoas são imprescindíveis ao sucesso institucional;
- c) Promoção da prática de comunicação interativa e sistemática entre os gestores e seus empregados, fortalecendo as relações no trabalho;
- d) Desenvolvimento de espaços e mecanismos para que os empregados possam oferecer contribuições aos dirigentes e gestores, promovendo práticas de gestão participativa;
- e) Divulgação das prioridades, objetivos e metas da unidade hospitalar reforçando o comprometimento dos empregados e equipes com os objetivos e metas institucionais;
- f) Implementação de práticas de divulgação que permitam manter os funcionários informados sobre a missão e filosofia do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP;

III – Estimular uma cultura institucional humanizada, que respeite os valores dos usuários, valorize a consolidação e a troca de conhecimentos entre as equipes, o que será realizado por meio da:

- a) Difusão dos valores e comportamentos da cultura institucional, implementando-os com consideração aos valores das culturas locais;
- b) Incentivo às práticas que promovam processos sistemáticos e interativos de comunicação entre os gestores e suas equipes, fortalecendo as relações no trabalho;
- c) Promoção de processos de comunicação interna entre os setores das unidades hospitalares, facilitando a troca de informações e a consolidação da cultura institucional;
- d) Estímulo ao desenvolvimento de talentos, ao trabalho em equipe e o compartilhamento de experiências e conhecimentos.

IV – Estimular o exercício da cidadania pelos funcionários e apoiar as iniciativas vinculadas à responsabilidade social, o que será realizado por meio da:

- a) Colaboração na divulgação dos objetivos e nos meios de atuação da unidade hospitalar relativos à sua responsabilidade social como unidade prestadora de serviços de saúde junto às comunidades onde atuem;
- b) Incentivo aos empregados para o exercício de cidadania e das suas iniciativas vinculadas à responsabilidade social da unidade hospitalar;

c) Estímulo à prática de cidadania e iniciativas de ação social dos funcionários;

d) Estímulo ao desenvolvimento de um processo de comunicação interativo com os diferentes públicos de interesse da unidade hospitalar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 6º São cargos do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP:

- I - Ascensorista;
- II - Aprendiz;
- III - Almojarife;
- IV - Analista Contábil;
- V - Assessor;
- VI - Atendente de Enfermagem;
- VII - Agente Administrativo;
- VIII - Assistente Social;
- IX - Assistente;
- X - Auxiliar de Câmara Clara/Escuro;
- XI - Auxiliar Recepção e Portaria;
- XII - Auxiliar Administrativo;
- XIII - Auxiliar de Enfermagem;
- XIV - Auxiliar de Escritório;
- XV - Auxiliar de Farmácia;
- XVI - Auxiliar de Laboratório;
- XVII - Auxiliar de Nutrição;
- XVIII - Auxiliar de Faturamento;
- XIX - Auxiliar Operacional;
- XX - Auxiliar de Compras;
- XXI - Auxiliar de Lavanderia/Rouparia;
- XXII - Auxiliar de Cozinha;
- XXIII - Auxiliar de Serviços Gerais;
- XXIV - Auxiliar de Almojarifado;
- XXV - Coordenador;
- XXVI - Coletor;
- XXVII - Copeiro;
- XXVIII - Costureiro;
- XXIX - Cozinheiro;
- XXX - Distribuidor de Amostra;

XXXI - Diretor;
XXXII - Encarregado;
XXXIII - Eletricista;
XXXIV - Encanador;
XXXV - Enfermeiro;
XXXVI - Enfermeiro do Trabalho;
XXXVII - Farmacêutico;
XXXVIII - Fisioterapeuta;
XXXIX - Flebotomista;
XL - Instrutor;
XLI - Jornalista;
XLII - Jardineiro;
XLIII - Laboratorista;
XLIV - Marceneiro;
XLV - Maqueiro;
XLVI - Médico
XLVII - Motorista;
XLVIII - Nutricionista;
XLIX - Office Boy;
L - Padre;
LI - Pedreiro;
LII - Pintor;
LIII - Porteiro;
LIV - Psicólogo;
LV - Recepcionista;
LVI - Secretária;
LVII - Servente;
LVIII - Superintendente;
LIX - Supervisor;
LX - Telefonista;
LXI - Técnico de Enfermagem;
LXII - Técnico Suporte Sistema;
LXIII - Técnico Contabilidade;
LXIV - Técnico Informática;
LXV - Técnico Radiologia;
LXVI - Técnico de Segurança do Trabalho;
LXVII - Técnico de Laboratório;
LXVIII - Técnico de Imobilização Ortopédica;
LXIX - Terapeuta Ocupacional.

Art. 7º Os cargos do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP são agrupados de acordo com o nível de escolaridade exigido para a sua ocupação.

Art. 8º Os níveis de escolaridade são divididos em elementar, médio e superior.

I – O nível elementar corresponde ao ensino fundamental completo;

II – O nível médio corresponde ao ensino médio completo ou curso técnico reconhecido pela autoridade competente como de nível médio;

III – O nível superior corresponde ao ensino superior completo.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art. 9º Os empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP gozam das vantagens remuneratórias previstas nesta seção, sem prejuízo da aplicação de norma trabalhista mais vantajosa, eventualmente prevista pela legislação trabalhista, incluindo-se neste rol, os acordos e convenções coletivas e demais disposições normativas aplicáveis ao Direito do Trabalho.

Art. 10. Os empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP fazem jus ao adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, o qual consiste em um acréscimo remuneratório no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o salário base, devido ao trabalhador a cada 05 (cinco) anos de trabalho no Instituto.

Parágrafo único. O adicional previsto neste artigo poderá ser cumulado ao longo dos anos, limitado ao máximo de 06 seis quinquênios, o que equivale a 30 (trinta) anos de trabalho, e percebidos a cada cinco anos completos.

Art. 11. Os cargos médicos não gozam do adicional previsto no artigo anterior, uma vez que possuem regramento diverso previsto em convenção coletiva.

Art. 12. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem gozam da vantagem remuneratória denominada Gratificação de Assiduidade e de Pontualidade, que consiste em um acréscimo remuneratório no percentual de 10% (dez por cento) do salário base, percebível mês a mês, desde que o empregado não falte nem se atrase no mês em referência.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Art. 13. Colimando a plena satisfação dos seus empregados, o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP firmou parcerias com diversas entidades, no intuito precípua de buscar vantagens de naturezas diversas para seus trabalhadores.

Art. 14. São benefícios dos empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP os seguintes programas:

I - Fazendo Arte;

II - Família Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP;

- III - Empréstimo Consignado;
- IV - Convênio com o SESI;
- V - Assistência Odontológica;
- VI - Kit Escolar.

SEÇÃO I FAZENDO ARTE

Art. 15. O Programa Fazendo Arte tem por objetivo imediato proporcionar cursos de trabalhos manuais e de artesanato; e por objetivo mediato oferecer aos participantes a oportunidade de obterem a sua satisfação pessoal e de seus dependentes diretos, por participarem de um programa de terapia ocupacional, e a oportunidade de obterem uma fonte de renda alternativa com a venda desses produtos.

Art. 16. O Programa Fazendo Arte consiste em aulas sobre a confecção de ovos de páscoa; bijuterias; sabonetes artesanais; pinturas em tecidos, porcelana, madeira e outros materiais; confecção de flores em tecidos, plástico, madeira e outros materiais; arranjos florais; peças em fuxico; cestas; tapetes; peças em material reciclável; bordados; rendas; crochê; culinária; corte e costura, entre outros.

Art. 17. A formatação deste programa consiste em oficinas mensais com a orientação de pessoa habilitada, que ensina a prática de confecção dos produtos, utilizando as ferramentas e materiais necessários, os quais são cedidos pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP.

Parágrafo único. Os produtos elaborados nas aulas são de propriedade dos empregados que os confeccionam, os quais têm a livre disposição sobre eles.

Art. 18. Não apenas os empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP podem participar deste programa, como também seus dependentes diretos.

SEÇÃO II FAMÍLIA INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA – IMIP

Art. 19. O programa Família Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP tem por objetivo promover a integração dos seus empregados junto à Instituição, reforçando a missão institucional desta entidade, bem assim ressaltando a importância dos empregados na obtenção dos resultados almejados pelo Instituto.

Art. 20. O programa Família Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP consiste na apresentação de alguns setores do Instituto, na abordagem de temas relativos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, na saúde bucal, orçamento doméstico, alimentação alternativa e dicas para educação de crianças e adolescentes; além de atividades recreativas, almoços e lanches e, ainda, sorteios de diversos prêmios entre os participantes.

Art. 21. Podem participar do programa os empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP e seus familiares a partir dos treze anos.

Art. 22. A formatação do programa consiste em encontros mensais dos participantes nas dependências do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, conduzidos por um orientador, em uma manhã e tarde do sábado, com atividades ao ar livre e em auditórios, onde serão realizadas as palestras dos conteúdos previstos.

Art. 23. Os empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP se inscrevem em datas previamente definidas, para passarem um sábado alegre, instrutivo e diferente com a sua família, almoçarem no refeitório desta entidade e fazerem lanches, além de concorrerem a prêmios.

SEÇÃO III DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Art. 24. O programa empréstimo consignado tem por objetivo dar suporte financeiro extra aos empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP para que resolvam problemas emergenciais.

Art. 25. O programa empréstimo consignado consiste em empréstimo bancário com crédito pré-estabelecido de acordo com a remuneração do empregado.

Art. 26. Podem participar deste programa todos os empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP com mais de 06 (meses) de vínculo empregatício.

Art. 27. O empregado participante poderá efetuar os empréstimos consignados com pagamento de 04 (quatro) até 18 (dezoito) parcelas mensais.

SEÇÃO IV DO CONVÊNIO COM O SESI

Art. 28. O programa convênio com o SESI tem por objetivo dar opções de lazer aos empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP.

Art. 29. O programa convênio com o SESI consiste na facilitação de acesso dos empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP a serviços de recreação e lazer, esportivos, culturais, de saúde e educacionais.

Art. 30. Podem participar deste programa todos os empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP e seus filhos até os dezoito anos.

Art. 31. Os empregados que participarem deste programa irão dele gozar por meio da associação deles ao SESI, desfrutando dos serviços oferecidos.

SEÇÃO V DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 32. O programa de assistência odontológica tem por objetivo disponibilizar assistência odontológica para os empregados, e seus dependentes, do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP.

Art. 33. Este programa é disponibilizado por meio de plano empresarial de serviços odontológicos, cujo pagamento do preço, mais vantajoso, será feito pelos empregados com desconto em folha de pagamento.

Art. 34. Podem participar deste programa todos os empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP com mais de 06 (seis) meses de vínculo empregatício, incluindo-se seus dependentes.

SEÇÃO VI DO KIT ESCOLAR

Art. 35. O programa kit escolar tem por objetivo incentivar a formação dos filhos dos empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP.

Art. 36. O programa consiste na entrega gratuita de material escolar aos filhos dos empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP.

Art. 37. Os materiais escolares entregues ao beneficiário do programa consistem em lápis, canetas, borrachas, régua, lápis de cor, cadernos, apontador e pastas.

Art. 38. Podem participar deste programa os filhos dos empregados do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP que se encontrarem com no mínimo 05 (cinco) anos de idade e no máximo 15 (quinze) anos de idade e, cumulativamente, estejam matriculados no ensino fundamental ou médio.

Art. 39. Além da regra prevista no artigo anterior, só receberão o kit escolar previsto nesta seção o empregado que apresentar o comprovante de matrícula do seu filho para o ano letivo em referência.

Recife, 12 de setembro de 2011.

Carlos Roberto Ribeiro de Moraes- Presidente

CPF/MF nº 000 005.824-68

Carlos Santos da Figueira

CPF/MF nº 302.396.994-91

Bertoldo Kruse Grande de Arruda- 1º Secretário

CPF/MF nº 000.220.394-49

Caio Magarinos de Souza Leão Filho – 2º Secretário

CPF/MF nº 937.497.114-53

Ítalo Rocha Leitão-1º Tesoureiro

CPF/MF nº 180.224.564-20

Adriano Nassri Hazin-1º Tesoureiro – 2º Tesoureiro

CPF/MF nº 319.005.264-68